

Rio Grande, 02 de Agosto de 2024

Of. nº 119/2024

A' UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

Contrato nº 05/2020

Prezados,

A empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, situada na Rua Dr. Álvaro Costa, nº 14, bairro Centro, em Rio Grande/RS, vem por meio deste ofício esclarecer a notificação recebida nº 477/2024:

1. A rescisão da colaboradora Paula Carvalho de Torres, foi uma decisão interna da direção da empresa,
2. O posto foi substituído na data 29/07/2024, sendo da ciência da empresa sobre os dias que será glosado pelo posto de engenheiro civil descoberto.
3. É de rotina da empresa, toda solicitação referente a conta vinculada, enviar ao órgão o ofício de liberação de saldo da conta vinculada, mesmo estando ciente que a liberação, só ocorre após a empresa apresentar todos os documentos comprobatórios.
4. Sobre o ressarcimento solicitado sobre os atestados, informo que os atestados não são descontados da folha, mas somente discriminados na folha de pagamento dias de trabalho e dias de atestados médicos;
5. Sobre o desconto do vale alimentação ter ocorrido diretamente na folha de pagamento, está previsto na cláusula 6 do contrato de trabalho entre empresa e colaborador
6. DESCONTO: A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, má utilização, falta de conhecimento técnico ou irresponsabilidade nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.  
6.1 Poderá ainda descontar os valores de benefícios, tais como: VA, VT, VR, Cesta Básica, etc, pagos indevidamente diretamente do salário. Fica ainda autorizado o desconto de benefícios referente devolução de VT, VA, cesta e etc devido a faltas, suspensões e atestados diretamente do salário.
6. Informo que o desconto correspondente a 16 ( dezesseis) horas na folha de pagamento do mês de maio de 2024 é referente a medição de março de 2024, quando a empresa

identificar o reembolso na medição de junho de 2024, realizará o reembolso a ex colaboradora.

7. Como solicitado a empresa irá realizar uma planilha mensal, com as solicitações das efetividades de cada colaborador;
8. Sobre as horas extras, ficamos no aguardo caso a fiscalização encontre alguma inconsistência nas horas extras da colaboradora.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas mais sinceras saudações cordiais.

Atenciosamente,

---

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES